



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 014/2021

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 014/2021 e o Parecer Jurídico confeccionado pela Procuradoria desta Casa Legislativa foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça, projeto este que em síntese dispõe sobre a criação do sistema de segurança alimentar e nutricional do município de Gov. Nunes Freire/MA no âmbito do SISAN, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências.

II – Análise

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA tem-se:

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer ou realizar estudos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

sobre assunto de especial relevância para o Legislativo, ou ainda, de investigar fatos específicos de interesse para a Administração Pública.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legiferante desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

A alimentação é direito social constante do art. 6º da Constituição Federal, considerado cláusula pétrea pelo art. 60, § 4º, inciso IV, da Carta Política, em virtude de dar concretude ao princípio da dignidade da pessoa humana e representar mecanismo de erradicação da pobreza e da marginalização, que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III combinado com o art. 3º, inciso III, ambos da Constituição Federal).

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei 014/2021 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88. Desta forma, nota-se, a partir da análise do referido Projeto de Lei de iniciativa do Executivo municipal não está eivado de inconstitucionalidade, a abordagem do tema em questão está contida nas competências legislativas das Câmaras Municipais, asseguradas por norma constitucional e ordinária.

As proposições legislativas aqui referenciadas não apresentam óbices de ordem constitucional, formal nem material. Além disso, inovam o ordenamento jurídico municipal e obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 014/2021 nada que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

III - Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Ante ao exposto, ratificando o Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 014/2021 reveste de necessária forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa suficientes para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, também não observando quaisquer impactos financeiros e orçamentários negativos na gestão municipal, assim exarando voto pela sua aprovação.

Gov. Nunes Freire/MA, 14 de julho de 2021.

GILVAN DUARTE DE OLIVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em sessão realizada no dia 14 de julho de 2021 opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 014/2021.

JOÃO COSTA FILHO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

GILVAN DUARTE DE OLIVEIRA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça